

C/ Conhecimento

Exmos. Senhores

Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.

Chefe de Gabinete de S. Exa. a S.E.A.A.I.

Presidente da Câmara Municipal de Armamar

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão Administrativa da
Freguesia de Vacalar
Estrada do Ramalhão, n.º 13
Vacalar
5110-662 Armamar

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

8049/2018/SGA_AE/DSATEE/DJEE

15-03-2018

ASSUNTO: **Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de Vacalar, Município de
Armamar - 20 de maio de 2018**

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, o dia **20 de maio de 2018**, para a realização da **eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de Vacalar**, município de Armamar, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º, da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 21 de março de 2018, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 20 de março de 2018, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 21 de maio de 2018.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presentes os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGA, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recensadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, **a partir de 6 de abril de 2018** (art.º 57.º, n.º 1).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, **entre 11 e 16 de abril de 2018**, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).

A-3 - **Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar**, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1)

A-4 - **No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor** para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2).

A-5 - **A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação**, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).

A-6 - **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas **cabe recurso para o Tribunal competente¹ da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).

A-7 - **Das decisões do Tribunal¹ pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional** (art.º 61.º, n.º 4).

A-8 - **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 5 e 20 de maio de 2018 (art.º 59.º), **devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR** (art.º 53.º, n.º 2).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).

B-2 - Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, **a partir de 9 de abril e até 3 de maio de 2018**, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser **confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento** que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e **efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, **podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.**

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

De salientar que caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- A Administração Eleitoral, disponibiliza ainda à CR, através do SIGRE, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, devem ser impressas logo que disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade, **destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição, em todos os pontos de apoio ao eleitor que a Junta de Freguesia disponibilize.**

¹ O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

B-4- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais e as listagens de eleitores deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 6 de abril de 2018, os cadernos eleitorais e as listagens organizadas por ordem alfabética, para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Carlos Palma